



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 11/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto do Algodão de Moçambique.

Conselho de Regulação de Águas:

Deliberação n.º 3/2017:

Homologa a Constituição da Comissão Reguladora de Água Local do Governo do Distrito de Mossurize.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 11/2017

de 1 de Setembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Instituto do Algodão de Moçambique, criado pelo Decreto n.º 7/91, de 23 de Abril, e redefinidas as suas atribuições e competências pelo Decreto n.º 36/2015, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto na subalínea vi) da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto do Algodão de Moçambique, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura aprovar o Regulamento Interno do Instituto do Algodão de Moçambique, no prazo de sessenta dias contados a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura submeter o quadro de pessoal do Instituto do Algodão de Moçambique para aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa dias contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Abril de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto do Algodão de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto do Algodão de Moçambique, adiante designado por IAM, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2

(Sede e Delegações)

1. O IAM tem a sua Sede na Cidade de Maputo.
2. Mediante decisão do Ministro que superintende a área da Agricultura, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o Governo Provincial, o IAM pode criar e extinguir Delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O IAM é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da Agricultura e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.
2. A tutela sectorial compreende, dentre outras:
 - a) Homologação de programas e planos de actividade, incluindo os relatórios;
 - b) Fiscalização dos órgãos, serviços e documentos;
 - c) Nomeação e exoneração dos Directores de Serviços;
 - d) Aprovação do Regulamento Interno; e
 - e) Criação e extinção de Delegações ou outras formas de representação, bem como Centros Especializados em matérias do algodão e outras fibras para fins têxteis.

3. A tutela financeira compreende, de entre outras:
- Homologação do orçamento;
 - Exame e aprovação do relatório financeiro;
 - Exercício da tutela inspectiva; e
 - Pronunciamento sobre a criação e extinção de Delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 4

(Atribuições)

1. O IAM tem as seguintes atribuições:

- Coordenar as actividades de fomento, comércio e processamento do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- Implementar o modelo de fomento aprovado pelas autoridades competentes, nas diversas culturas sob sua tutela;
- Propor o quadro de políticas, legislação e demais regulamentação do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis e zelar pelo respectivo cumprimento;
- Promover a criação de ambiente para desenvolvimento de Cadeias de Valor sob sua tutela;
- Promover o treinamento de actores e transferência de tecnologias de produção e acréscimo de valor do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- Criar tipos ou padrões para efeitos de classificação do algodão caroço e fibra, assim como de outras culturas para fins têxteis, de acordo com normas nacionais e internacionais e zelar pela sua correcta observância;
- Promover a formação e desenvolvimento organizacional de grémios e instituições de interesse comum para o subsector;
- Promover e formar quadros necessários para o desempenho de diferentes funções técnicas do IAM e dos produtos sob sua tutela;
- Promover a observância das normas técnicas e do meio ambiente na produção do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis, contribuindo, assim, para a sustentabilidade dos sistemas de produção.

2. Mediante prévia autorização do Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro que superintende a área da Agricultura, o IAM pode deter participações sociais em empreendimentos e sociedades no subsector sob sua tutela, de forma a garantir o interesse nacional ou demonstrar viabilidade da cadeia de valor ou parte dela.

ARTIGO 5

(Competência)

Compete ao IAM:

- Fiscalizar as actividades de fomento, produção, comercialização, industrialização do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- Implementar, em coordenação com instituições especializadas, acções de investigação e transferência de tecnologias de produção, comércio e processamento do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- Pronunciar sobre propostas de empreendimentos agrícolas e agro-industriais relativos às culturas sob sua tutela;
- Coordenar a colocação, sempre que necessário, no mercado nacional ou externo, de algodão e outros produtos e subprodutos para fins têxteis produzidos no país;

- Coordenar com todos os sectores envolvidos nas variáveis de produção, comercialização, processamento e acréscimo de valor da fibra e outros produtos do algodão;
- Intervir, como agente de fomento e comercialização de último recurso, para lançar e/ou relançar, bem como para assegurar o escoamento da produção sob sua tutela, na falta de agentes privados;
- Licenciar actores de produção, comércio e pré-processamento de culturas sob sua tutela (descaroçamento do algodão, desfiação do sisal entre outras);
- Desenvolver e gerir projectos, infra-estruturas e outros empreendimentos estruturantes e de apoio à produção, comércio e processamento de algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- Estabelecer memorandos de entendimento, contratos, acordos de cooperação e outras formas de ligação com organismos e instituições nacionais e estrangeiras congéneres ou que, directa ou indirectamente, se ocupem de investigação, produção, industrialização e comércio do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- Filiar-se em organizações regionais e internacionais que se ocupem de culturas ou produtos sob sua tutela;
- Classificar e atribuir valor tecnológico ao algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis, para comercialização dentro e fora do País, emitindo os respectivos certificados de qualidade e de origem nacional;
- Arbitrar conflitos e diferenças em volta da qualidade tecnológica de produtos sob sua tutela;
- Homologar contratos comerciais de produtos sob sua tutela, de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São Órgãos do Instituto do Algodão de Moçambique os seguintes:

- Conselho Consultivo;
- Conselho Fiscal;
- Colectivo Técnico;
- Colectivo de Direcção.

ARTIGO 7

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão alargado de consulta de actores públicos, privados e sociedade civil relevantes para as cadeias de valor de culturas sob tutela do IAM, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- Propor, apreciar e recomendar medidas necessárias à execução dos fins da instituição e do funcionamento das cadeias de valor sob tutela do IAM;
- Apreciar e pronunciar-se sobre planos estratégicos, abordagens de políticas e de regulamentos da instituição e das cadeias de valor das culturas sob tutela do IAM;
- Avaliar e pronunciar-se sobre o impacto dos regulamentos e decisões do subsector;

- d) Propor estudos e análises estratégicas e formar grupos de trabalho multisectorial em torno das culturas e produtos sob tutela do IAM;
 - e) Propor medidas extraordinárias para defesa do interesse nacional nas cadeias de valor sob tutela do IAM;
 - f) Emitir parecer sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação.
3. O Conselho Consultivo é composto por:
- a) Director-Geral
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Directores de Serviços;
 - d) Chefe de Departamento Central Autónomo;
 - e) Chefe de Departamento Central;
 - f) Delegados;
 - g) Representante de Pequenos Produtores familiares de cada uma das culturas sob sua tutela;
 - h) Representante de produtores comerciais de cada uma das culturas sob sua tutela;
 - i) Representante de empresas de fomento e de descaroçamento ou desfiação de cada uma das culturas sob sua tutela;
 - j) Representante de empresas de comercialização e exportação da fibra do algodão e de outros produtos para fins têxteis;
 - k) Representante do Ministério que superintende a área das Finanças;
 - l) Representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
 - m) Representante de indústrias de fição e tecelagem;
 - n) Representante de artesãos de fição e tecelagem.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Consultivo, além dos membros previstos no número anterior, e de acordo com a agenda de cada sessão, outros convidados de instituições públicas, privadas, da sociedade civil e académicas.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocado por iniciativa do Director-Geral ou a pedido explícito de mais da metade dos seus membros, com fundamento económico e de interesse nacional.

ARTIGO 8

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da legalidade, da actividade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do IAM.
2. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à gestão do IAM;
 - b) Propor à Direcção-Geral do IAM ou ao Ministro que superintende a área da Agricultura, a realização de auditorias externas extraordinárias, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
 - c) Emitir parecer sobre propostas orçamentais do IAM e respectivas revisões e alterações, incluindo o plano de actividades e respectiva cobertura orçamental;
 - d) Emitir parecer sobre Contratos Programa, bem como a contratação de empréstimos e suas condições;
 - e) Acompanhar a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do Instituto;
 - f) Examinar, trimestralmente, a Contabilidade do IAM;
 - g) Emitir parecer sobre relatórios de gestão de exercício e da conta de gerência e de auditoria;
 - h) Exercer as demais competências fixadas na legislação aplicável.

3. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovável uma única vez.

5. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro que superintende a área da Agricultura.

6. O Conselho Fiscal pode ser tecnicamente assistido por quadros designados ou contratados para o efeito ou, ainda, por empresas especializadas em trabalhos de auditoria e de direito sob proposta do Presidente.

7. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, incluindo o Presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

8. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação formal do respectivo presidente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção-Geral.

ARTIGO 9

(Colectivo Técnico)

1. O Colectivo Técnico é um órgão de consulta sobre assuntos técnicos estratégicos de culturas sob tutela de IAM.
2. Compete ao Colectivo Técnico, designadamente:
 - a) Estudar assuntos de carácter técnico e específicos, que lhe sejam presentes por qualquer dos seus constituintes ou pelas Delegações do IAM;
 - b) Propor acções concretas para a melhoria do funcionamento dos serviços;
 - c) Pronunciar-se sobre oportunidades de desenvolvimento de cadeias de valor sob tutela do IAM, bem como sobre os desafios técnicos que a elas se impõem;
 - d) Preparar a agenda e submeter matérias para apreciação pelo Conselho Consultivo do IAM.
3. O Colectivo Técnico tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral que a ele preside;
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Directores de Serviços Centrais;
 - d) Chefes de Departamento Central Autónomo;
 - e) Delegados.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Colectivo Técnico sob proposta do Director-Geral, além dos membros previstos no número anterior, e de acordo com a agenda de cada sessão, outros técnicos de reconhecida competência.

5. O Colectivo Técnico reúne-se trimestralmente e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

ARTIGO 10

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão de gestão do IAM, cabendo-lhe pronunciar-se sobre matérias que, para o efeito, lhe sejam presentes, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Interno do IAM.
2. Compete ao Colectivo de Direcção:
 - a) Propor acções concretas para a melhoria do funcionamento dos serviços;
 - b) Emitir parecer sobre o funcionamento das unidades do Instituto;

- c) Apreciar as propostas de planos económicos, técnicos e administrativos, antes de serem submetidos e sujeitos à aprovação pela entidade competente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de orçamentos ordinários e suplementares do Instituto e acompanhar a sua execução;
- e) Pronunciar-se sobre o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IAM;
- f) Preparar as linhas de política de desenvolvimento do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração da estrutura orgânica, de regulamentos e quadro de pessoal do IAM;
- h) Avaliar os relatórios trimestrais e anuais das actividades do IAM;
- i) Efectuar o balanço periódico das actividades do IAM;
- j) Preparar as sessões, a agenda e submeter matérias para apreciação do Colectivo Técnico do IAM.

3. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que a ele preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviço Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Colectivo de Direcção sob proposta do Director-Geral, além dos membros previstos no número anterior, e de acordo com a agenda de cada sessão, outros técnicos de reconhecida competência.

5. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

ARTIGO 11

(Direcção-Geral)

1. O IAM é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Agricultura.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renovável até ao máximo de duas vezes.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do IAM:

- a) Representar o organismo, em juízo e fora dele;
- b) Propor os regulamentos internos do IAM e de produtos sob sua tutela, para aprovação pelos órgãos competentes;
- c) Coordenar o funcionamento dos serviços do IAM, praticando actos de gestão de recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros do IAM;
- d) Zelar pela correcta implementação da legislação de culturas sob sua tutela;
- e) Aprovar normas técnicas de produção e classificação de culturas sob sua tutela, de que seja competente, por legislação específica ou transitória;
- f) Propor projectos de orçamentos ordinários e extraordinários às entidades competentes para aprovação, nos termos e prazos legais;
- g) Submeter aos órgãos competentes os relatórios de actividades e de gerência do Instituto, bem como o plano de actividades do ano subsequente;

- h) Constituir Grupos Técnicos de Trabalho, para apreciação de matérias especializadas do subsector;
- i) Autorizar o licenciamento de actores de produção, comércio e pré-processamento de culturas sob tutela do IAM;
- j) Orientar a adopção de pacotes tecnológicos, para aumentar a produção e a produtividade e melhorar a qualidade e competitividade do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- k) Dar parecer sobre pedidos de importação de semente e material de propagação de algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- l) Propor, ao Ministro que superintende a área de Agricultura, o zoneamento de variedades de culturas sob sua jurisdição, de acordo com a adaptabilidade solo-climática, evidências da pesquisa agrária e valor tecnológico;
- m) Propor, para aprovação pelo Ministro que superintende a área da Agricultura, as zonas de influência para efeitos de organização do fomento algodoeiro e de outras culturas para fins têxteis, bem como para representação local do IAM;
- n) Mobilizar parcerias técnico-financeiras, para desenvolvimento da Instituição e do subsector;
- o) Propor ao Ministro de tutela financeira e o ministro de tutela sectorial, ouvido o Conselho Fiscal, medidas especiais de desenvolvimento, valorização, retenção e motivação dos funcionários e agentes do Instituto;
- p) Submeter ao Ministro que superintende a área da Agricultura, as propostas de nomeação e cessação de funções de Directores de Serviços;
- q) Propor ao Ministro que superintende a área da Agricultura o accionamento de medidas de último recurso de comercialização do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis, nos termos legais;
- r) Solicitar autorização do Ministro que superintende a área das Finanças, na assunção de créditos e responsabilidades para a prossecução de seu mandato por mecanismos extra-orçamentais;
- s) Exercer Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou as que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 13

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto do IAM:

- a) Coadjuvar o Director-Geral do IAM no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral do IAM nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

A estrutura Central do IAM compreende:

- a) Serviços de Inovação Tecnológica e Projectos;
- b) Serviços de Fomento à Produção;
- c) Serviços de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 15

(Serviços de Inovação Tecnológica e Projectos)

1. São funções dos Serviços de Inovação Tecnológica e Projectos:

a) No domínio de Inovação de Tecnológica:

- i)* Recolha e sistematização de tecnologias e práticas empíricas para aumento da produção e produtividade do algodão e outros têxteis;
- ii)* Recolha e sistematização de tecnologias de processamento e acréscimo de valor do algodão e outros têxteis;
- iii)* Apoiar os parceiros do subsector na procura de parcerias técnicas e financeiras para empreendimentos de produção de culturas sob sua tutela;
- iv)* Estudar e propor mecanismos de financiamento sensíveis à realidade das cadeias de valor sob tutela do IAM;
- v)* Pronunciar-se sobre propostas de estabelecimento de empreendimentos agrícolas de produtos sob tutela do IAM;
- vi)* Integração e alinhamento de operações tecnológicas em pacotes conducentes ao aumento da produção e produtividade de campo e industrial;
- vii)* Fazer o acompanhamento de ensaios em projectos-piloto, abordagens tecnológicas de produção e processamento de algodão e outras culturas para fins têxteis em parceria com instituições de investigação;
- viii)* Desenvolver práticas de produção que propiciem sustentabilidade ambiental social e económica;
- ix)* Propor modelos inovadores de promoção da produção comercial e semicomercial das culturas sob sua tutela;
- x)* Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

b) No domínio de Estudos e Projectos:

- i)* Efectuar estudos nas áreas técnicas, económica e social; das culturas sob tutela do IAM
- ii)* Identificar e estabelecer relações de cooperação com instituições nacionais e/ou estrangeiras que se ocupem da investigação, produção, industrialização e comércio do algodão e outras culturas para fins têxteis;
- iii)* Preparar e globalizar a proposta do plano económico-social e orçamento anual e plurianual ou de médio prazo do IAM;
- iv)* Monitorar e avaliar a execução dos planos e do orçamento anual do IAM, propondo os reajustes que relevarem;
- v)* Preparar programas, projectos e iniciativas de investimentos para desenvolvimento do Instituto e do subsector;
- vi)* Preparar propostas para mobilização de recursos domésticos e externos para desenvolvimento de áreas sob tutela do IAM;
- vii)* Preparar o plano de actividades e orçamento para outorgar em contrato-programa com o Governo, bem como monitorar e reportar sobre sua implementação;

viii. Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Serviço de Inovação Tecnológica e Projectos é dirigido por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 16

(Serviços de Fomento à Produção)

1. São funções dos Serviços de Fomento à Produção:

a) No domínio de fomento:

- i)* Promover a prática de culturas sob sua tutela, bem como o desenvolvimento de provedores de bens, insumos e serviços de apoio à produção;
- ii)* Promover a intensificação sustentável da produção do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- iii)* Coordenar a produção de semente certificada do algodão e outro material de propagação de culturas sob sua tutela;
- iv)* Capacitar os produtores, para melhorar a disciplina agro-técnica do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- v)* Demonstrar técnicas de aumento de áreas, produtividade de mão-de-obra e modernização da produção do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- vi)* Disseminar práticas responsáveis de produção, bem como sustentabilidade ambiental, social e económica.

b) No domínio de Organização de Produtores:

- i)* Promover as diversas formas de organização de produtores de algodão e outras culturas para fins têxteis, nomeadamente associações, cooperativas, vilas produtoras ou agro-vilas, entre outras;
- ii)* Identificar, inventariar e manter uma base de dados actualizada sobre as formas organizacionais de produtores que se dedicam à cultura do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- iii)* Promover e apoiar a realização de cursos de formação dos quadros dirigentes das organizações de produtores;
- iv)* Promover e dinamizar iniciativas de poupança e crédito entre produtores;
- v)* Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Serviço de Fomento à Produção é dirigido por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 17

(Serviços de Promoção de Mercado e Acréscimo de Valor)

1. São funções dos Serviços de Promoção de Mercado e Acréscimo de Valor:

a) No domínio de Classificação e Mercados de Fibra:

- i)* Elaborar e submeter à aprovação pela entidade competente os regulamentos e normas técnicas inerentes à classificação de fibras têxteis e outros produtos sob sua tutela;

- ii) Implementar a formação e reciclagem do pessoal técnico afecto aos laboratórios de análise tecnológica das fibras do algodão e outras culturas para fins têxteis;
- iii) Elaborar, bienalmente, os padrões de algodão caroço e fibra a vigorar, a fim de apoiar a classificação;
- iv) Elaborar e actualizar bancos de dados de algodão e fibra produzidos, classificados e exportados por cada campanha;
- v) Identificar novos mercados mais remuneradores para a venda de fibras têxteis e outros produtos industriais sob tutela do IAM;
- vi) Emitir certificados de qualidade e origem nacional referentes à fibra e outros produtos autorizados para exportação ou venda à indústria nacional;
- vii) Avaliar e homologar os contratos de venda da fibra;
- viii) Arrecadar a taxa devida ao IAM nas transacções da fibra e outras culturas sob sua tutela e controlar a sua liquidação;
- ix) Propor medidas extraordinárias de gestão e controlo de *stocks* de matérias-primas em defesa da indústria nacional;
- x) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

b) No domínio de Acréscimo de valor:

- i) Promover a industrialização local de fibras têxteis e seus subprodutos;
- ii) Propor medidas e incentivos necessários para desenvolvimento da transformação, competitividade e sustentabilidade das cadeias de valor sob tutela do IAM;
- iii) Propor participações sociais em infra-estruturas e empreendimentos para garantia do interesse nacional e demonstração de viabilidade de cadeias de valor sob tutela do IAM;
- iv) Pronunciar sobre propostas de estabelecimento de empreendimentos de acréscimo de valor de produtos sob tutela do IAM;
- v) Apoiar os parceiros do subsector na identificação e na implementação de projectos de descarçamento, de fição, de tecelagem, de confecções, de óleos, de sabões e outras formas de aproveitamento e agregação de valor do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- vi) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Serviço de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor é dirigido por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 18

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

a) No domínio de Contabilidade:

- i) Cobrar e arrecadar as receitas do IAM;
- ii) Preparar e assegurar a gestão do orçamento do IAM, de acordo com as normas de gestão de fundos públicos e do orçamento do IAM;
- iii) Submeter ao Director-Geral do IAM o balancete discriminativo período da execução orçamental, bem como de conta de gerência do órgão central;

- iv. Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

b) No domínio do Património:

- i) Administrar os bens imóveis e móveis do IAM, incluindo viaturas;
- ii) Manter organizado e actualizado o inventário e controlo dos bens patrimoniais do Instituto;
- iii) Zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis;
- iv) Conservar sob sua responsabilidade as escrituras do património e mobiliário;
- v) Manter e zelar pela correcta escrituração das entradas e saídas dos bens;
- vi) Controlar os gastos de manutenção e de combustíveis das viaturas e outros bens de consumo;
- vii) Efectuar e manter actualizado o seguro, imposto sobre veículos e inspecção dos veículos;
- viii) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE).

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do IAM.

ARTIGO 19

(Departamentos de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar aplicável à gestão e administração de pessoal;
- b) Administrar os recursos humanos do IAM;
- c) Propor a definição e organizar o processo de implementação de acções estratégicas de gestão de recursos humanos;
- d) Propor acções para o melhoramento contínuo das condições de trabalho dos funcionários e agentes do Instituto;
- e) Organizar e controlar e manter actualizada o e-SIP;
- f) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- h) Propor medidas especiais de desenvolvimento, valorização, retenção e motivação dos funcionários e agentes do Instituto;
- i) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV-SIDA, do género e da pessoa portadora de deficiência na função pública;
- j) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do IAM.

ARTIGO 20

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições as seguintes:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação atinente à contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado;
- b) Monitorar e implementar o Plano de Contratações de cada exercício económico;

- c) Realizar a planificação anual de aquisições de bens, serviços e obras públicas e harmonizar ao orçamento aprovado para cada exercício;
- d) Receber e processar as reclamações, e os recursos interpostos e velar pelo cumprimento dos procedimentos legais;
- e) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do IAM nos processos de contratação de empreitada e fornecimento de bens e serviços;
- f) Prestar assistência ao júri que zela pelo cumprimento de todos os procedimentos;
- g) Instruir os processos de contratação e submeter a Direcção-Geral e a UFSA para a supervisão e para o Tribunal Administrativo para a fiscalização prévia, concomitante ou sucessiva;
- h) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento e proceder a guarda dos processos de cada contratação;
- i) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do IAM.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Instituto do Algodão de Moçambique

ARTIGO 21

(Delegações)

1. A Delegação exerce as funções da IAM ao nível local no âmbito da sua jurisdição.

2. A Delegação é dirigida por um Delegado do IAM nomeado por despacho do Ministro que superintende a área da Agricultura, sob proposta do Director-Geral.

3. A criação de delegações ou outras formas de representação depende excepcionalmente das zonas que se afiguram potencial para produção de algodão e de outras culturas para fins têxteis.

ARTIGO 22

(Subordinação)

1. As Delegações subordinam-se centralmente ao IAM e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral do IAM, sem prejuízo da articulação e coordenação com o Governador e Governo Provincial.

2. A estrutura da Delegação consta do Regulamento Interno do IAM.

ARTIGO 23

(Funções das Delegações)

São funções das Delegações:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva área de sua jurisdição;
- b) Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as actividades do sector algodoeiro da área de sua jurisdição;
- c) Garantir a aplicação das normas e regulamentos do subsector do algodão e de outras culturas para fins têxteis;

- d) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento das Delegações do IAM;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades da Delegação bem como o plano de acção para o ano seguinte e submete-lo à Direcção-Geral do IAM;
- f) Fomentar, orientar, disciplinar as actividades relacionadas com a produção, comercialização, industrialização do algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
- g) Realizar colectivos de trabalho e elaborar relatórios, memorandos e propostas a Direcção-Geral do IAM, sobre as actividades da Delegação;
- h) Elaborar o inventário anual e periódico dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Património do Estado.

ARTIGO 24

(Competências do Delegado)

Compete ao Delegado:

- a) Representar o IAM na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de chefia, organização e planificação do serviço, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- c) Promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do IAM;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais;
- e) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- f) Elaborar e remeter ao Director-Geral a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- g) Decidir ao seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre funcionários a ele subordinados.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Regime de Pessoal

ARTIGO 25

(Receitas)

1. Constituem receitas do IAM as provenientes da sua actividade corrente, nomeadamente:

- a) As taxas de desenvolvimento do algodão, sisal e de outras culturas para fins têxteis, conforme estabelecido por regulamentos aplicáveis;
- b) As taxas cobradas no âmbito do licenciamento de operadores das culturas sob sua tutela, de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- c) As taxas de serviços prestados pelos seus laboratórios de análise da fibra e aferição das fábricas de descaroçamento do algodão e outros serviços;
- d) Outras taxas que vierem a ser devidas por lei ou outros instrumentos legais;
- e) As multas provenientes da aplicação de sanções por infracção aos regulamentos e instruções sobre o cultivo e comercialização do algodão, sisal e de outras culturas para fins têxteis;

- f) A venda de padrões e de amostras da fibra e amostras de outros produtos sob sua tutela, depois da análise ou classificação e vencido o tempo de conservação imposto pelos regulamentos aplicáveis, nacionais e internacionais;
 - g) A venda da fibra, da semente e outros produtos fomentados e comercializados como agente de último recurso;
 - h) Quaisquer outras provenientes de rendimentos ou valores de sua actividade ou que por lei ou contrato, venham a pertencer ou a ser-lhe atribuídos.
2. Constituem, ainda receitas do IAM:
- a) As Dotações ou subsídios inscritos no Orçamento do Estado;
 - b) Quarenta (40) por cento da receita proveniente de aluguer de património imobiliário e de equipamento de produção adstritos ao IAM;
 - c) Quarenta (40) por cento dos lucros e dividendos de empreendimentos e sociedades em que tenha participação.
3. Também constituem receitas do IAM, quaisquer outras formas de apoio financeiro provenientes de outras entidades, nomeadamente doações, heranças, subsídios, prémios, remunerações, legados e direitos de propriedade intelectual de que venha a ser beneficiário.

ARTIGO 26

(Despesas)

1. São despesas do IAM os encargos resultantes do respectivo funcionamento e do exercício das competências que lhe são atribuídas, incluindo despesas com medidas para atracção, retenção, motivação e desenvolvimento de recursos humanos do IAM.
2. Constituem ainda despesas do IAM:
- a) Investimento em infra-estruturas, meios e factores necessários para a prossecução de suas competências;
 - b) Investimento para desenvolver e gerir projectos, infra-estruturas de apoio à produção e processamento de algodão, sisal e outras culturas para fins têxteis;
 - c) Investimento em participações para demonstração de viabilidade e garantia de interesse nacional nas cadeias de valor sob sua tutela.

ARTIGO 27

(Contrato-programa)

1. O IAM e os Ministros que superintendem as áreas da Agricultura e das Finanças estabelecem entre si e outorgam contratos-programa, com duração de quatro anos, para realização de actividades, acções e metas especiais, no âmbito de suas atribuições.
2. Os Contratos-Programa definem e devem conter, entre outras matérias:
- a) As orientações estratégicas do IAM, derivadas das orientações estratégicas do Governo;
 - b) As actividades visando a implementação das orientações estratégicas na área do fomento, comercialização e industrialização do algodão e de outras culturas para fins têxteis e industriais;
 - c) Os objectivos, a quantificação dos resultados e das actividades a realizar;
 - d) O nível, qualidade e especificações dos serviços a prestar;

- e) As grandes orientações sociais, económicas e financeiras do IAM, designadamente os investimentos, bem como as fontes do respectivo financiamento.

3. Os Contratos-Programa comportam orçamento próprio, proveniente de fundos próprios do IAM, de Orçamentos Adicionais do Estado, bem como de outras fontes, incluindo externas.

4. O balanço da execução dos Contratos-Programa é apresentado anualmente, como componente do relatório anual, aos Ministros de tutela.

ARTIGO 28

(Contas)

1. Ao IAM são aplicáveis as regras e disposições em vigor nos princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilística de instituições de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

2. As contas do IAM estão sujeitas ao julgamento pelas entidades competentes.

ARTIGO 29

(Relatório Anual)

O IAM deve elaborar, no final de cada ano fiscal, o relatório anual das suas actividades, que inclui relatório e extractos financeiros inspeccionados por auditores independentes.

ARTIGO 30

(Regime de Pessoal)

O pessoal do IAM rege-se pelo regime da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral de trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁGUAS

Deliberação n.º 3/2017

de 30 de Junho

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça de forma apropriada às condições técnicas e de gestão específicas dos sistemas, e autoriza a delegação de gestão de determinada matéria regulatória pelo CRA a outros entes. Por outro lado, nos termos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e o Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, são estabelecidas as bases legais para a articulação entre os órgãos de poder e de administração local do Estado, no âmbito da prossecução das suas actividades.

Com efeito, o CRA subscreveu um Convénio de Colaboração com o Governo do Distrito de Mossurize para o estabelecimento de parceria com vista à implementação de um regime regulatório local, a ser concretizado através do estabelecimento de uma Comissão Reguladora de Água Local (CORAL), acordada nos termos do mesmo Convénio, na qual são delegados poderes de

regulação do serviço público de água. A presente Deliberação destina-se a homologar a constituição da CORAL estabelecida pelo Governo do Distrito de Mossurize.

À luz do exposto, o Plenário do CRA, reunido em Sessão Ordinária, deliberou:

ARTIGO ÚNICO

1. É homologada a constituição da Comissão Reguladora de Água Local do Distrito de Mossurize, com a seguinte composição:

a) Vitorino Tenesse – Presidente;

b) Alda da Ascensão Adelino César – Vogal;

c) Maria António Razão – Vogal.

2. Os membros da Comissão estão devidamente credenciados para o exercício de funções regulatórias no sistema de abastecimento de água do Distrito de Mossurize.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Deliberada pelo Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 30 de Junho de 2017. — A Presidente, *Suzana Saranga Loforte*.

Preço — 35,00 MT